SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 76 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 30 de junho de 1959, às 21 horas

1 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.432, de 1956, na Câmara e nº 16, de 1958, no Senado), que isenta da taxa de contribuição de previdência social para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública cujas Diretorias não percebam remuneração.

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.391, de 1953, na Câmara, e n.º 282 de 1958, no Senado) que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de *Preparação de Oficiais*, o exercício da profissão de Agrimensor.

Dia 2 de julho de 1959, às 21 horas

Veto (total) ao Projeto de Le. (n.º 3.728, de 1956, na Câmara, e n.º 152, de 1958, no Senado) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de cual categoria, aposentados após essa reversão.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da Republica).

Vice-Presidente — Senador Filinto Muller.

1.º Secretario — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — *Senador Heribaldo* Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Muller — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti

Gilberto Marinho

Novaes

Mathias Olympio.

Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA.

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Lideres:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder — Lameira Bittencourt

Vice-Lideres:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Lideres:

Vivaldo LiLma.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.

Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANC

Líder — Attílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
VVivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabra.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Távora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro
4. Jarbas Maranhão
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otavio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Mendes.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituiça e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos
Attilio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
1. Afonso Arinos.

UDN:

2. João Arruda
3. João Vilasboas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 20,30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Melle.

Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugenio Barros
2. Jefferson de Aguiar
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões às quintas-feiras às 15,3[illegible] horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.

Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans

Secretaria - Emalia C de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras às 16,3[illegible] horas.

Comissão de Redação

1 Mourão Vieira — Presidente.
2 Sebastião Archer — Vice-Presidente
3 Afonso Arinos.
4 Ary Vianna
5 Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretaria — Cecilia de Rezende Martins
Reuniões — Tercas-feiras, às 1[illegible] horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui [illegible]meira.
Mem de Sa.

Suplentes:

PSD:

1 Menezes Pimentel.
2 Jefferson de Aguiar.
3 Paulo Fernandes.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,0.	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	131,00	Ano	Cr$	103,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0.50.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo
3. Mourão Vieira.

UDN:

1 Milton Campos.
2 João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,3[illegible] horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:

1. Rui Carneiro.
2 Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretaria — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1 Lima Teixeira.
2 Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão
Jorge Maynard
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1 Francisco Gallotti.
2 Rui Carneiro
3 Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1 Fernandes Távora.

Secretaria — Maria Cherubina Costa

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2 Dix-Huit Rosado

Secretária — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana
2. Vitorino Freire
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Codigo de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisbôa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
3 Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5 Rui Palmeira.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Attílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Faciano de Mello.
2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Secretário: José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Attílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.
Secretária: Alva Lírio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Político Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso.
Faciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attílio Vivacqua.

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Veloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Attílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporàriamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporàriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporàriamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima.
Caiado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).

Secretária: Ismard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Relações Exteriores

ATA DE REUNIÃO DE 17 DE JUNHO DE 1959 (2ª REUNIÃO)

Às 16 horas, reune-se a Comissão de Relações Exteriores, presentes os Srs. Senadores Afonso Arinos, Presidente, Lourival Fontes, Miguel Couto, Mem de Sá e Rui Palmeira. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Gaspar Velloso, Benedicto Valladares e Vivaldo Lima.

O Sr. Lourival Fontes apresenta parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1959, que aprova o Protocolo para o contrôle internacional de drogas não incluídas na Convenção de 1931, emendada em 1941. Êste parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, J. B. Castejon Branco, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

5ª REUNIÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1959

Às quinze horas e vinte minutos, do dia dezesseis de junho, do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na Sala das Comissões, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Afonso Arinos e Ary Vianna.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Padre Calazans.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Sebastião Archer, oferecendo a redação final do *Projeto de Lei da Câmara* nº 187, *de* 1958, que institui concurso de títulos para provimento dos cargos de médico do Quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba, de vez que a emenda a êle apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil foi considerada como emenda de redação.

É, igualmente, aprovado pela Comissão o parecer em que o Sr. Ary Vianna oferece a redação para segunda discussão do *Projeto de Lei do Senado* nº 26, *de* 1956, que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Finalmente, são aprovados pela Comissão os pareceres do Sr. Ary Vianna apresentando a redação final das emendas do Senado.

— ao *Projeto de Lei da Câmara* nº 11, *de* 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 37.500.000,00, destinado à aquisição, conclusão, adaptação, ampliação ou reforma de prédios para sede de várias entidades nos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Bahia;

— ao *Projeto de Lei da Câmara* nº 107, *de* 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura, o crédito especial de..... Cr$ 6.500.000,00, como auxílio às bibliotecas da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, da Escola Agrícola da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo, e da Universidade Rural de Pernambuco.

À quinze horas e cinqüenta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 47.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 17 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO E FREITAS CAVALCANTI.

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Otávio Mangabeira — Attílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Vilasbôas — Filinto Muller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasílio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (55).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. João Mendes, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, dá conta do seguinte

Expediente

Mensagem n. 88, de 1959

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 240)

Senhores Membros do Senado Federal,

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a designação que desejo fazer do Senhor Rubens Ferreira de Mello, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno de Vietnam do Sul, cumulativamente com a de Embaixador do Brasil na Indonésia.

Os méritos do Senhor Rubens Ferreira de Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1959; 138º da Independência e 71º da República. — *Juscelino Kubitschek.*

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR RUBENS FERREIRA DE MELLO

O Embaixador Rubens Ferreira de Mello nasceu no Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1896.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Adido à Secretaria de Estado, em 9 de setembro de 1916; foi nomeado Terceiro Oficial da Secretaria de Estado em 24 de abril de 1918; transferido para a carreira de Diplomata, como Segundo Secretário, em 17 de setembro de 1919; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 12 de dezembro de 1933; a Ministro de Se-

gunda Classe, por merecimento, em 27 de dezembro de 1938; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 31 de agôsto de 1946.

Durante a sua carreira, foi designado para o exercício das seguintes funções:

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Colômbia;

Encarregado de Negócios do Brasil na Colômbia;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Dinamarca;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Noruega;

Encarregado de Negócios do Brasil na Noruega;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Áustria;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil na Itália;

Primeiro Secretário da Legação do Brasil na Áustria;

Conselheiro da Legação do Brasil na Áustria;

Conselheiro da Legação do Brasil na Hungria;

Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil na França;

Encarregado de Negócios do Brasil na França;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Suíça;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Espanha;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Indonésia.

Além dessas funções, exerceu, ainda, o Embaixador Rubens Ferreira de Mello as missões e comissões seguintes:

Membro da Comissão do Centenário da Independência do Brasil, em 1922. Membro das Comissões de recepção aos Presidentes eleitos dos Estados Unidos da América e do Paraguai, em 1928. Segundo Introdutor Diplomático, de 1932 a 1935. Secretário do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, de 1933 a 1935. Membro da Comissão de Recepção ao Presidente da República Argentina, em 1933. Chefe da Comissão de Recepção ao Presidente do Uruguai, em 1934. Membro da Comissão de Recepção ao Legado Pontifício, em 1934. Fundador e Presidente de Honra da Câmara de Comércio Suíço-Brasileira, em Berna, em 1944. Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, em 1946. Membro da Comissão designada para estudar a situação dos bens pertencentes ao Estado Italiano e às pessoas físicas ou jurídicas italianas sujeitas às prescrições do Decreto-lei nº 4.166, de 11 de março de 1942, em 1946. Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em 1946. Presidente, em exercício, da Comissão Nacional do Trigo, de 1946 a 1948. Secretário-Geral da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, em Paris, em 1946. Membro da Delegação Brasileira encarregada de estudar a questão dos congelados brasileiros na Inglaterra, em Londres, em 1946. Secretário-Geral, substituto, do Ministério das Relações Exteriores, em 1946, 1948 e 1949. Presidente da Comissão encarregada de negociar os acordos econômicos, comercial e de turismo, com o Chile, em 1947. Presidente da Comissão de preparo das instruções para a Delegação do Brasil à Conferência do Comércio e Emprêgo, da Havana, em 1947. Membro da Comissão Consultiva do Intercâmbio com o Exterior, em 1948. Presidente da Comissão Consultiva para preparar projetos para a Conferência Econômica Interamericana de Buenos Aires, em 1948. Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão encarregada de negociar novo acordo econômico com a Argentina, em 1948. Chefe do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 1949. Plenipotenciário do Govêrno Brasileiro para efetuar a troca dos instrumentos de ratificação do Acôrdo sôbre transportes Aéreos, concluído em Paris, em 1947, no Rio de Janeiro, em 1949. Presidente, em exercício, da Comissão de Reparações de Guerra, em 1949. Plenipotenciário do Govêrno Brasileiro para assinar, *ad referendum*, o Convênio Cultural com a Espanha, em 1950. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Missão Especial para fazer a entrega do Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Chefe do Estado Espanhol, em Madrid, em 1951. Presidente da Delegação para negociar a renovação dos acôrdos que regem o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Espanha, em 20 de julho de 1954.

Dos assentamentos individuais do Embaixador Rubens Ferreira de Mello, vérifica-se que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;

b) foi muitas vêzes elogiado pelo desempenho dado aos encargos que lhe foram cometidos;

c) é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela então Faculdade de Direito do Rio de Janeiro;

d) é membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e da "American Society of International Law";

e) é professor de Direito Diplomático do Instituto de Direito Comparado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;

f) é casado com a Senhora Inger Haack Ferreira de Mello, brasileira naturalizada, tendo um filho maior.

O Diplomata Rubens Ferreira de Mello é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Vietnam do Sul, cumulativamente com a de Embaixador na Indonésia. — *A. F. Azeredo da Silveira*, Chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

À Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIO

Do Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, como segue:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ofício nº 71/Ad-P.

Rio de Janeiro, D.F., em 15 de junho de 1959.

Senhor Vice-Presidente:

Tenho a subida honra de acusar o recebimento do ofício n.º SP/38, de 10 do corrente, em que V. Exª, em resposta ao ofício n.º 43 SC/P, desta Presidência, comunica haver essa Alta Casa do Congresso aprovado, naquela data, o Projeto de Lei que abre, ao Poder Judiciário, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr$ 146.863,70, para atender a pagamentos de exercícios findos.

Outrossim, agradeço, sensibilizado, a demonstração de aprêço para com êste Tribunal, da parte de V. Exª e dessa Casa Legislativa, dando pronta atenção ao solicitado no Ofício n.º 43 SC/P, acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os meus protestos de estima e distinta consideração. — Almirante de Esquadra *Octávio Figueiredo de Medeiros*, Ministro Presidente.

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, por cessão do nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

Senhor Presidente, recebo, ao chegar ao Senado e através de mensagem telegráfica, notícia de violência praticada contra a Câmara de Vereadores do Município de Delmiro, no Estado de Alagoas.

Inicialmente, esclareço que não pretendo suscitar debate de política regional entre as vetustas paredes do Senado; e mais, que não é meu desejo contribuir para tornar mais grave a crise política em Alagoas.

Cumpro dever elementar, Sr. Presidente. Creio que qualquer violência contra o Poder Legislativo Municipal vem afetar, inclusive, o próprio sistema representativo nacional.

Ao Senado deve incumbir — é óbvio — zêlo especial pelo respeito às prerrogativas das Câmaras Municipais, dada a sua condição de mais alta Casa Legislativa do País.

Quero, também, dizer algumas palavras a respeito da Cidade de Delmiro, a antiga Vila da Pedra, construída pelo gênio pioneiro de um sertanista pernambucano. Foi êle quem criou, no sertão das Alagoas, pujante núcleo industrial, com a captação de pequena parcela da energia de Paulo Afonso. Do aldeamento primitivo, que reuniu, como era natural, os mais audazes, tocados do espírito e do arrôjo colonizador surgiu a florescente Cidade de Delmiro, a cujos atos de instalação oficial, assisti, na qualidade de antigo Deputado Federal.

Sabem os alagoanos que, com quase quinze anos de atividade, através de duas legislaturas na Câmara dos Deputados e, por último nesta augusta Casa do Parlamento Nacional, procurei caracterizar minha modesta atuação no trabalho diário, da luta infatigável pela solução dos problemas econômicos e sociais da minha terra.

Não sinto, pessoalmente, a menor atração pelo debate político-partidário pròpriamente dito. Evidentemente, em épocas melhores, pude, como representante alagoano, contribuir com uma série de realizações que se fixaram no desenvolvimento e no progresso das Alagoas.

Por minha iniciativa, plantaram-se hospitais nas diferentes regiões do Estado. Citarei as cidades de Penedo, Pão de Açúcar, Delmiro, Pôrto Calvo e outras, nas quais pude concorrer para que se implantassem aquêles órgãos de assistência médico-sanitária absolutamente indispensáveis à vida de qualquer comunidade.

Quero, com essa citação, fixar uma característica de minha atuação como representante. No desenvolvimento dêsses modestos trabalhos, pude levar à longínqua e antiga Vila da Pedra, ao nascer da Cidade de Delmiro, alguns dêsses melhoramentos reclamados pela sua população.

Lá estive, em convivência com o seu povo, em várias oportunidades: gente humilde e feliz, constituída, na maior parte, de pequenos agricultores e trabalhadores têxteis.

No começo do século, um grave episódio marcou o destino da comunidade, com o trágico desaparecimento do pioneiro Delmiro Gouveia. Tinha pouca idade, mas recordo a ressonância do acontecimento no Estado de Alagoas e em todo o Nordeste. A morte de Delmiro ocupou, por inteiro, a atenção do País, naquela época. Havia êle fundado uma indústria de tecidos, que estava em pleno florescimento e aceitava, inclusive, a concorrência de organizações similares estrangeiras. A famosa *linha da Pedra, que entrou em competição* com os produtos da *Machine Cotton*, era um orgulho no começo dêste século da jovem e nascente indústria têxtil das Alagoas.

Liguei-me àquela comunidade, à pequena cidade, antiga vila, por vários motivos, e, por isso, dentro da linha de minha ação política, dediquei atenção especial a Delmiro.

No ano passado, assisti à inauguração do hospital por minha iniciativa ali construído. Vi quando os engenheiros do SESP o projetaram, a meu *pedido, segundo as necessidades* da terra, pequeno hospital que funcionaria também como ambulatório e maternidade, unidade eclética que iria prestar inestimáveis serviços à população local e, especialmente, aos trabalhadores da Fábrica da Pedra.

Ainda há pouco tempo por lá estive e, durante uma manhã inteira, assisti ao funcionamento daquela unidade sanitária.

Lutei também, ao lado de meu eminente colega Senador Rui Palmeira, por que se construísse o serviço de abastecimento d'água. Homem do interior, tendo longa experiência da vida nas cidades ali situadas, solitárias, esquecidas, abandonadas, sempre imaginei que deveriam dotá-las de condições condignas à vida de suas populações, nelas instalando serviços indispensáveis como o de abastecimento de água, o de comunicações intermunicipais, pequenos hospitais, escolas e unidades de artezanato, para não deixar desaparecer aquelas profissões e atividades peculiares à região.

Assim, por minha iniciativa, foi a cidade de Delmiro incluída no Plano de Valorização do São Francisco. Animei, pessoalmente, a execução do projeto e consegui os primeiros recursos, através da Lei de Meios da União. A êsse justo entusiasmo juntou-se, posteriormente, a dedicação de jovem representante alagoano, o Deputado Segismundo Andrade, filho do sertão das Alagoas que obteve, através da Comissão do Vale do São Francisco, e do DNOCS, recursos para a construção do serviço de abastecimento d'água daquela cidade, concluindo-se, dêste modo, a iniciativa que tive ainda como Deputado.

Consegui mais: fazer construir em Delmiro o edifício para funcionamento da Agência Postal Telegráfica.

Com a transformação da antiga Vila da Pedra em cidade, todos êsses serviços públicos formaram uma constelação de esperanças para sua gente.

Cumpre esclarecer que, além daquele trágico episódio do desaparecimento de Delmiro Gouvêa, realmente muito grave e emocionante, nenhum outro acontecimento, no curso do tempo, conseguiu perturbar a vida feliz da comunidade.

Por isso, Sr. Presidente, é com surprêsa que recebo a comunicação a que aludi no início do meu discurso feita pelo Prefeito Joaquim Correia e Silva, a respeito de incidentes verificados com o Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Delmiro.

É meu dever dar conhecimento ao Senado do texto do telegrama, assim redigido:

"Levo ao conhecimento de V. Exª a verdadeira intranquilidade em que se encontra êste município. Na última sessão da Câmara de Vereadores, chefe político, acompanhado do delegado de Polícia, compareceu à mesma Câmara, onde procurou interferir nas decisões anteriores da sua Presidência. Depois da sessão, o Presidente da Câmara de Vereadores, João Ferreira Lima e o Vereador Antônio Pastor Lima, quando se encontravam em uma casa comercial, foram acintosamente revistados por policiais que não encontraram armas em seu poder. Julgo que o acontecimento relatado é prenúncio de acon-

cimentos graves. A maioria da Câmara, sentindo-se coagida só voltará a reunir-se quando tiver garantias suficientes. Cordialmente. Saudações, *Joaquim Correia*, Prefeito".

Acentuava minha surpresa, Senhor Presidente, com a notícia que se contém no telegrama que acabo de ler para conhecimento do Senado, pois me habituara, durante longo tempo, a acompanhar a vida daquela cidade numa atmosfera quase repousante, apenas fortemente marcada pelos vigorosos traços de dignidade e operosidade de seu povo!

A política partidária não tivera fôrça para dividir, para separar, para cavar profundas divergências entre os descendentes dos pioneiros, dos fundadores da antiga Vila da Pedra. Ali, as lutas partidárias sempre se atenuaram, levando-se especialmente em conta trabalho infatigável dos trabalhadores têxteis, que seguiam a rota traçada pelo inesquecível pioneiro.

Ao trazer êsses fatos ao conhecimento do Senado, quero encaminhar, daqui desta tribuna, ao Governador do Estado veemente apêlo para que assegure, através de medidas adequadas, afastando inclusive as autoridades que estejam exorbitando em suas funções o livre funcionamento da Câmara de Vereadores de Delmiro.

Cumpro meu dever como Senador da República. Estou certo de que da mais alta Câmara Legislativa do País temos autoridade para aconselhar tranquilidade, paz, harmonia e trabalho aos municípios brasileiros: (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Lê o seguinte discurso*): Sr. Presidente, dentro de dias ou talvez de horas estará no Senado para votação, o projeto de lei que prorroga a existência da COFAP.

Votarei contra. A experiência deve constituir a melhor lição para os homens públicos. Essa experiência mostrou, que de 1942 até esta data, o Brasil tem vivido sob o regime de contrôle e congelamento de preços. Entretanto, com exceção da Bolívia, Chile, Indonésia e Coréia do Sul foi, no Brasil, onde o custo de vida sofreu a maior alta registrada entre todos os povos da terra.

Os dezessete anos de experiências com o funcionamento de órgãos de contrôle de preços, insistindo nas mesmas técnicas, provam, à saciedade, que o Govêrno Federal deve adotar outras providências.

Todos os países que, durante a guerra, adotaram regimes de contrôle de preços e racionamentos, mesmo os mais duramente atingidos pelo conflito, já abeliram tais práticas, há muito tempo, enquanto o Brasil, numa fase expancional, persiste em mantê-las e torná-las mais rigorosas, quando a experiência, dolorosa experiência, demonstrou uma total ineficiência.

O Contrôle ou congelamento de preços, conforme se vem fazendo, não se limita, porém, a ser ineficaz, antieconômico e prejudicial à expansão natural das nossas fontes de riqueza e trabalho — contribui também para acirrar animosidades entre as classes, com graves riscos para a própria segurança das instituições.

O esfôrço do Govêrno no sentido de buscar culpados por uma situação, para a qual concorrem causas de tôda a ordem, inclusive internacionais, e, principalmente as emissões contínuas e desordenadas, agravadas pelos sistemáticos "deficits" orçamentários, só se pode contribuir para solapar a ordem social e política.

As dificuldades práticas que se anteserviço de abastecimento e contrôle tepõem à interferência do Estado no de preços, comprometendo tôda a possibilidade de uma execução, redundará, mais uma vez, na desmoralização da medida e do órgão incumbido conduz leis e Govêrno ao desprestígio, executá-la. Essa desmoralização, enfraquecendo o princípio da autoridade.

Uma rápida rememoração histórica mostra que, a Coordenação da *Mobilização Econômica*, criada em 1942 teve fim de tal maneira melancólico que o seu chefe, o falecido Ministro João Alberto Lins de Barros, passou-lhe o atestado de óbito com esta declaração:

> "Foram as mais desastradas possíveis as experiências de contrôle e congelamento de preços na antiga Comissão de Mobilização Econômica, da qual fui presidente. E' totalmente impraticável congelar preços, se não se fizer racionamentos ou se não houver mercadorias para oferecer à venda. A lei da oferta e da procura, sobretudo para os produtos essenciais, vence qualquer tentativa de congelamento de preços. Sou frontalmente contrário, profundamente descrente. Acho que o único meio de baratear a vida é entrar vigorosamente no terreno da produção".
>
> "Do contrário tudo é tentativa vã, que será frustrada. O congelamento de preços é um mecanismo de tal maneira complicado que só em um momento de guerra, quando se tem justificativa na segurança nacional e plenos poderes, se poderia aplicar. A intervenção do Estado desta forma na economia é completamente avessa ao regime democrático".

Nas mesmas condições, o saudoso Presidente Vargas, confessou mais tarde, da tribuna do Senado:

> "O Govêrno baixou um decreto congelando todos os preços. Repetiu a tentativa da Coordenação da Mobilização Econômica. Mas a Coordenação foi um ensaio e eu não arriscaria a autoridade do Govêrno, porque sei que os preços não se controlam, nem por Decretos, nem com Portarias".

Palavras sábias do saudoso Presidente Getúlio Vargas.

Teimoso, como sempre, o Govêrno da República substituiu o órgão condenado pelo seu próprio criador, o Presidente Vargas, por um outro que se chamou — *Comissão Central de Preços*, de responsabilidade do, então, Presidente Eurico Dutra. O resultado foi idêntico, porque, o custo da vida continuou subindo sem cessar.

Não poderia ser diferente a sorte da COFAP, cujo fracasso, nas suas finalidades, foi, certa feita, reconhecido e proclamado pelo seu próprio chefe, o General Mindelo.

A impressão, no espírito do povo, é a de que a COFAP funciona como órgão aumentista de preços.

Mostrarei, nesta oportunidade, um dos muntos atos da COFAP que dá razão ao povo, quando lhe atribui função contrária ao barateamento dos preços.

No dia 18 de setembro, do ano passado, êsse órgão comprou alguns milhares de sacos de feijão. O preço, por exemplo, do feijão roxinho, nêsse dia, para os negócios realizados, foi de 580 cruzeiros o saco, conforme se poderá ver do Boletim de Cotações da Bolsa de Cereais de S. Paulo, que exibo aos senhores senadores. A COFAP, nêsse mesmo dia, comprou 3 mil sacas de feijão roxinho a 750 cruzeiros cada, com uma diferença à mais de 510 mil cruzeiros.

O preço no mercado do feijão roxinho no dia 18 de setembro do ano passado era de Cr$ 580,00 a saca, mas a COFAP, órgão que se pressupõe encarregado de cuidar do barateamento dos gêneros, o adquiriu-o a Cr$ 750,00 a saca.

Entre os dias 18 e 23, do referido mês de setembro, êsse órgão comprou feijão, milho e farinha, num total de 208 mil sacas, com uma diferença para mais, com relação aos preços de mercado, de 11 milhões de cruzeiros. Logo, a atuação da COFAP foi no sentido de aumentar e não reduzir preços, pois os pagava em bases superiores às do mercado.

Não estou inventando casos. Ao Senador que duvidar posso mostrar — pois o tenho na minha pasta — o *Boletim Oficial da Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo*. Verificar-se-á que a COFAP pagou, nos mesmos dias, preços muito mais elevados que os negociantes.

O Sr. Vivaldo Lima — De minha parte o nobre Colega pode ficar certo de que não duvido.

O SR. LINO DE MATTOS — Registro o aparte, muito honroso para o orador, em cuja palavra V. Exª demonstra confiança.

O Sr. Jefferson Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte ao eminente Vice Líder da Maioria.

O Sr. Jefferson Aguiar — Solicitarei informações do órgão objeto da grave denúncia do representante paulista, esperando que dentro em breve prazo ela receberá cabal desmentido. Caso os responsáveis pela COFAP não possam demonstrar a improcedência da acusação estarão no dever de se demitirem, para que sejam colocadas pessoas de confiança, capazes de cumprir os seus deveres e misteres de manutenção dos preços. Acredito nobre Senador Lino de Mattos, que, se as ocorrências forem verdadeiras, evidentemente os órgãos responsáveis serão compelidos a enviar tôda a documentação à Procuradoria Geral da República para, para a denúncia convenientemente das responsáveis por êsses deslises.

O SR. LINO DE MATTOS — Não me parece que a solução seja a demissão dos responsáveis pelo funcionamento da COFAP e, sim a sua extinção, prevista na lei, para o fim do mês em curso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não vou tão longe quanto V. Exa. Acredito que o órgão controlador dos preços ainda cumpre sua missão, impedindo a especulação, que seria desenfreada no País, caso passássemos imediatamente para o regime de liberdade absoluta; depois de tantos anos de contrôle através dêsse organismo governamental. Devo assinalar, no entanto, que minha opinião pessoal seria no sentido de tranformar-se a COFAP em um órgão de circulação de riquezas; de colocação nos mercados dos produtos agrícolas, de modo a manter, através de maior oferta, nivelados os preços em todo o mercado interno. Daí por que, embora discorde da atual organização da COFAP, no entanto proclamo a conveniencia do Govêrno em mantê-la, por pequeno prazo, conforme estabelece o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que assegura ao Poder Executivo o prazo de noventa dias, se não me engano, para apresentar a proposição definitiva do novo órgão que apreciará, analisará e dará destino conveniente a tôda a movimentação da riqueza interna do Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — Parece, nobre Senador Jefferson de Aguiar, passível de crítica a atitude do Govêrno Federal com relação às providências para a substituição da COFAP por outro órgão mais bem aparelhado para os objetivos propostos.

De tempos a esta parte, através de seus representantes no Congresso Nacional, o Govêrno afirma que, em princípio, é contrário a êsse órgão controlador de preços e estuda providências para substituí-lo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dei minha opinião pessoal.

O SR. LINO DE MATTOS — Passam-se os meses, vence-se o prazo da lei que dá vida à COFAP; e o Govêrno Federal a bater às portas do Congresso Nacional, não para oferecer solução definitiva ou melhor, mas para reclamar novo prazo.

Conforme disse de início, dentro de dias ou de horas estará aqui a proposição que prorroga por mais um ano a vigência da COFAP.

Essa a opinião do ilustre Vice-Líder da Maioria nesta Casa, que, em linhas gerais, está concorde com o sentir unânime do povo, no sentido de se buscar uma solução melhor O nobre Senador Jefferson de Aguiar, no entanto, como membro da Maioria e Sub-Líder, está entre aquêles parlamentares que poderiam, junto ao Govêrno, encontrar a solução melhor, que não seja a de simples prorrogação de um organismo podre, que caiu no ridículo; de um órgão objeto de pilhérias cotidianas do povo; de um órgão que provoca chacotas, diàriamente, no seio da população.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Discordo dessa opinião de V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Órgão já consagrado no anedotário popular.

O SR. LINO DE MATTOS — Como acertadamente acentua o nobre Senador Vivaldo Lima — órgão consagrado no anedotário popular. Em tôrno das atitudes da COFAP há centenas, talvez milhares, de gostosas e chistosas anedotas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Sabe V. Exa. que as anedotas não têm limite específico; atingem tôdas as classes e grupos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, o povo repele êsse órgão por inútil e, conforme estou demonstrando, que funciona como aumentadtor de preços.

Dizia eu, há instantes, que tenho em minha pasta o Boletim da Bôlsa de Cereais de São Paulo, com as cotações dos dias referidos em meu discurso — 18, 19, 21, 22 e 23 de setembro. Pode o nobre Senador Jefferson de Aguiar examiná-las, bem como as mercadorias compradas e confrontá-las com a contabilidade da COFAP, para verificar a absoluta procedência do que estou afirmando. Funcionou aquêle órgão no sentido de aumentar preços, porque foi pagar muito mais caro do que vendia o comércio.

O Sr. Jefferson Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Jefferson Aguiar — Colhi, ontem, em um programa de televisão, afirmativa contrária à tese que Vossa Excelência defende. O Presidente da Bôlsa de Mercadorias do Rio de Janeiro afirmava que o tabelamento da COFAP estava muito aquém dos preços vigorantes no mercado. Verifique-se a divergência frontal entre as informações daquele representante do Comércio e as de V. Exª.

O SR. LINO DE MATTOS — Leva-me V. Exª à conclusão a que me furtei de chegar: a ser verdadeira a infor-

mação, a COFAP estabelece um tabelamento; *mas naquelas mercadorias que compra para atender compromissos governamentais, paga preço maior. Há, conseqüentemente, negociata ou traficância.*

O Sr. Jefferson Aguiar — Não; V. Exª está equivocado.

O SR. LINO DE MATTOS — Não estou afirmando, mas concluindo, baseado nas informações que V. Excelência presta à Casa e que teria ouvido num programa de televisão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A conclusão de V. Exª ultrapassa o sofisma. ..á disparidade real entre sua argumentação e os elementos que estou trazendo à consideração do Plenário. O Presidente da Bôlsa informa que o tabelamento está aquem dos preços reais e, por isso, há falta dos produtos no mercado. Os produtores não rematem para o Rio de Janeiro, grande centro consumidor, mercadorias que são produzidas por preços mais elevados do que aquêle por que estão sendo tabelados no Rio de Janeiro. Citou S. Sª a banha, que dizia ter sido tabelada em cinqüenta e dois cruzeiros, e, no entanto, é vendida no Grande do Sul, na base de cinqüenta e sete cruzeiros, se não me engano. Esse preço é naturalmente onerado pelos impostos e fretes. *Assim dizia* ainda S. Sª, devido à impossibilidade de os produtores venderem no Rio de Janeiro, houve escassês de produto no mercado, e, em conseqüência, majoração natural dos preços. Então *continuava* S. Sª, a partir do mês de julho, com a nova safra, acredito — como se vem verificando — em uma nova baixa no preço da banha, que cairá em base superior a três cruzeiros o quilo, baixa essa já observada no Rio de Janeiro. Verifica V. Exª que não há negociata, *não há possibilidade* de alteração dêsses preços, a não ser pela procura demasiada dos consumidores. A presidente da Associação das Donas de Casa dirigiu, pela televisão, apêlo a tôdas as donas de casa no sentido de que reduzissem suas compras, a fim de forçarem a redução dos preços no mercado interno, o que lhe parecia medida conveniente para a contenção das majorações observadas. V Exª, portanto, não tem razão nas conclusões que tira das informações que lhe lou, para *esclarecer* seu discurso.

O SR. LINO DE MATTOS — Louva-se o nobre Senador Jefferson de Aguiar em informação que vem robustecer minha tese contrária ao prosseguimento da existência da COFAP.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ao contrário; V.. Exª está invertendo o silogismo.

O SR. LINO DE MATTOS — A COFAP não funciona em benefício do povo. Quando pretende faze-lo atrasa o tabelamento, é o mesmo impraticável, porque, contrariando a lei da oferta e da procura faz as mercadorias desaparecerem do mercado. Concluirá sempre V. Exª, qualquer que seja a argumentação em que se baseie, qualquer que seja a informação que obtenha, pela inutilidade do órgão ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não. Ao contrário; V.. Exª me permitirá inferir a sua conclusão.

O SR. LINO DE MATTOS — ... e conseqüentemente, pela necessidade de previdência que constitua, efetivamente, um remédio.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência está equivocado. Quando afirmo que a COFAP *estabelece* preço aquém do vigente no mercado interno, não admito que se trata de órgão *desnecessário*. Ao reverso, a fixação de preço inferior ao do mercado interno estabelece uma contenção, tanto que os produtores não vêm ao mercado para a venda. Entretanto, o produtor não pode ter estoque demasiado de produtos perecíveis e assim, após uma retenção de trinta ou sessenta dias, é forçado a fornecê-los ao mercado consumidor por preço fixado aquem daquele que desejaria posse adotado.

O SR. LINO DE MATOS — Difícil é conciliar essa orientação com a maneira como, pràticamente, age a COFAP. Quando o feijão, por exemplo, é vendido por quinhentos e oitenta cruzeiros a saca, paga o órgão, no mesmo dia, pelo mesmo feijão, setecentos e cinqüenta cruzeiros a saca.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' outra faceta de argumentação de Vossa Excelência que, conforme acentuei, irei investigar e apurar junto à COFAP.

O SR. LINO DE MATTOS — Essa investigação concluirá da mesma forma que as demais. *Enquanto os Líderes* da Maioria do Senado da República não se convencerem da necessidade de constituir-se uma Comissão parlamentar de inquérito para, com a responsabilidade de Senadores, examinar caso por caso, não se chegará a qualquer conclusão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Apenas pedi prazo a V.. Exª.

O SR. LINO DE MATTOS — Amanhã, não faltará órgão de imprensa que diga haver o Senador Lino de Mattos exibido à Casa documentos que ninguém viu nem dêles tomou conhecimento, ficando tudo na mesma.

Falou V. Exª, há poucos dias, quando denunciei negociatas do setor siderúrgico, que o Ministério da Fazenda iria constituir uma comissão de inquérito para apurara responsabilidades; entretanto, não mais tive notícias a respeito do caso.

Não acredito no resultado de comissões de inquérito promovidas pelo Executivo.

Tive oportunidade de mostrar o que aconteceu com relação ao contrabando de café na fronteira Brasil-Bolívia e Brasil-Paraguai.

Tudo terminou em nada..

O Sr. Jefferson de Aguiar — Ao contrário; o Govêrno tomou tôdas as providências cabíveis.

O SR. LINO DE MATTOS — Ninguém vai para a rua; ninguém é responsabilizado. Continua tudo como estava.. "Tudo como dantes no Quartel de Abrantes".

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não se pode dar a presteza que V.. Exª deseja.

O SR. LINO DE MATTOS — Tome o *eminente* Vice-Líder, Senador Jefferson de Aguiar, a iniciativa de acertar com o nobre Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt e Vice-Líderes a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito composta de Senadores. Aí, sim, tenho certeza, chegaremos a bons resultados, pelo menos mostraremos à Nação a procedência das denúncias que tenho formulando *da tribuna do Senado*.

Uma comissão parlamentar de inquérito composta de Senadores pode, porque tem autoridade para tanto, requisitar a contabilidade, por exemplo, da COFAP e examinar, na mesma, a denúncia que estou fazendo, porque forneço dados: dia, mês, ano, preço no mercado e preço pago ao produtor. Tudo isso, sei, está na Contabilidade da COFAP.

O Sr. Vivaldo Lima — Contra fatos, não há argumentos.

O SR. LINO DE MATTOS — Por essas e outras razões, Sr. Presidente, votarei contra a prorrogação da vigência da lei que criou a COFAP.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá V. Exa. licença para outro parte? (*Assentimento do orador*) — Convém assinalar que *solicitei do Sr. Ministro* da Fazenda a constituição da comissão de inquérito, para que V. Exª pudesse exibir os documentos e formular as acusações, que tem em mira apresentar à autoridade administrativa. Comprometi-me a admitir a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito, caso *não sejam apurados os fatos* denunciados por V. Exa. Não devemos, contudo, pecar por exagêro, *organizando comissões* de inquérito sucessivas, para investigação em áreas divergentes do Poder Legislativo, como se fôramos investigadores de deslises, tornando essas comissões, de certo modo, inócuas e impertinentes às atribuições específicas que a Carta Magna nos determina. As comissões de inquérito têm objetivo determinado; mas não se pode ultrapassar certos limites *constitucionais*, dando-se-lhes a feição de órgão policial de investigação, para transmitir à autoridade judiciária as conclusões do trabalho por elas, acaso, desenvolvido. Espero nobre Senador Lino de Mattos, que o Senhor Ministro da Fazenda acolha a solicitação da Liderança da Maioria e constitua a comissão requerida, na qual V. Exa. será ouvido e apresentará a documentação que possuir. Em seguida, conforme a conclusão a que a autoridade administrativa chegar, é *que* V. Exa. a poderá criticar ou louvar. Por hipótese, entretanto, é que não podemos julgar autoridade administrativa, admitindo como certo que a ela não será possível chegar a conclusão, quando o certo é que o Sr. Ministro da Fazenda tem, através da fiscalização do impôsto de renda e do consumo, os meios hábeis para apurar os fatos.

O SR. LINO DE MATTOS — Fala o nobre Senador Jefferson de Aguiar em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito. *Equivoca-se*, porém, S. Exa., porque no Senado da República, não existe uma única.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quando me referi à inconveniência da criação de sucessivas comissões de inquérito, *tinha em mente o que ocorre* na Câmara dos Deputados. Dada a série de acusações que V. Exa. formula *contra a indústria automobilística*, a indústria siderúrgica e, agora, contra a COFAP, seria preciso constituírem-se várias comissões parlamentares de inquérito. Por ilação é que fiz referência expressa às sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na Câmara *dos Deputados*.

O SR. LINO DE MATTOS — Não vejo razão para se constituir uma Comissão a fim de apurar cada uma das denúncias que faço, já que eu as englobei em um único título: "Operação Furta".

O Sr. Jefferson de Aguiar — A primeira acusação, V. Exa. a fêz há um mês. Tivéssemos constituído, de logo, Comissão Parlamentar de Inquérito para anurá-la, teríamos, já agora, que *organizar nova*, para apurar a denúncia contra a COFAP.

O SR. LINO DE MATTOS — Tôdas as minhas denúncias seriam automàticamente apuradas pela mesma Comissão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — As Comissões de inquérito têm atribuições específicas.

O SR. LINO DE MATTOS — A verdade, Sr. Presidente e nobres Senadores, é que a Maioria Parlamentar, nesta Casa, não quer colaborar...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência está equivocado.

O SR. LINO DE MATTOS — ...no sentido de constituir-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito.. Sou um parlamentar sem legenda, *sem fôrça*, principalmente, para reunir elementos a fim de constituir uma comissão de *inquérito*.

Nutro, entretanto, a esperança de que, teimoso como sou, um dia consiga ver que os membros, que integram a Oposição do Senado da República, constituam a referida Comissão Parlamentar de Inquérito e, então, tudo se apurará devidamente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá V. Exa. licença para outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O nobre colega comete grande injustiça. A Liderança da Maioria, em vez do que V. Exa. afirma, tem sempre apoiado as solicitações de V. Exa.. Exauridas as vias legislativas para atendimento dos pedidos de informações pelas autoridades públicas, então poderá requerer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O nobre colega não está inibido de formular tais requerimentos.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, estou convencido de que serei apoiado pela maioria parlamentar no pedido de *constituição* dessa Comissão.

Encerrando, reafirmo o que disse de início: votarei, portanto, contra o prossegnimento da existência da COFAP porque a considero órgão nefasto à economia do povo. (*Muito bem! Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senado Attilio Vivacqua, quarto orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para dar conhecimento ao Senado de notícia das mais auspiciosas para o Estado do Espírito Santo, contida no telegrama do operoso Prefeito Municipal de Colatina, Sr. Moacyr Brotas.

"Acabo de ser informado que encontraram no Distrito de São Domingos, neste município, fortes indícios da existência de petróleo, conforme amostras em nosso poder. Solicito do ilustrado amigo o seu interêsse junto à Petrobrás, a fim de vir engenheiro químico *estudar o assunto*. Abraços. As. Moacir Martins Brotas, Prefeito Municipal de Colatina"

Temos que receber com o maior interêsse informação dessa natureza.

O Município de Colatina representa, pelo seu potencial econômico e pela capacidade de trabalho da sua gente, núcleo dos mais pujantes da economia *nacional; conquistou* a atual posição através dos esforços de gerações de verdadeiros pioneiros. A perspectiva que agora tem diante de si é para aquêle povo justa compensação da natureza. Penetrando as florestas através de sacrifícios dos mais árduos, desbravando a terra, é bem merecedor de novas fontes de riqueza e de progresso.

Sr. Presidente, *estou certo de que* a Petrobrás dará a maior atenção a tão auspicioso fato; e o Sr. Presidente da República também acolherá com a mais patriótica atenção e apreço essa comunicação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, quinto orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD:

(*Lê o seguinte discurso*) Sr. Presidente, temos recebido; os representan

tes de Sergipe, solicitações no sentido de intercedermos junto aos Poderes da República, para que sejam pagas as subvenções federais, em atraso, destinadas ao Hospital de Cirurgia, do nosso Estado.

Há poucos dias, o nobre Senador Heribaldo Vieira, representante udenista, fêz idêntica comunicação ao Senado e apêlo ao Govêrno, descrevendo, na oportunidade, as atividades daquela instituição. Na Câmara dos Deputados, o ilustre conterrâneo Deputado Armando Rollemberg, do PR, também solicitou a atenção dos órgãos competentes para o caso.

Pelos relevantes serviços prestados à coletividade sergipana e à dos outros Estados vizinhos, e pelo alto nível científico dos seus trabalhos, a fama da instituição de muito já ultrapassou os limites de Sergipe, tendo-lhe assegurado lugar de destaque dentre as organizações congêneres do País.

Agora, o Hospital de Cirurgia está passando por grande dificuldade financeiras, em virtude do atraso de pagamento das subvenções.

A imprensa de Aracajú, a Associação Comercial e outros órgãos têm tratado do assunto com o maior interêsse, chamando a atenção do público e das autoridades para a gravidade da ocorrência, que, perdurando, levará o Hospital a suspender importantes serviços assistenciais, conforme se manifestou o Dr. Fernando Sampaio, ilustre Diretor do Hospital, em telegrama também por mim recebido e que já está publicado no *Diário do Congresso*, de 11 do corrente mês.

Caso assim aconteça, serão muito grandes os prejuízos, especialmente para as classes menos favorecidas.

Secundando os meus co.terrâneos já citados, dirijo apêlo ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo a S. Exª urgentes providências, para que sejam pagas as referidas subvenções atrasadas.

Expresso a minh confiança de que S. Exª atenderá a solicitação, resolvendo, dêste modo, o sério problema que tem trazido grande preocupação ao povo do meu Estado.

Era o apêlo que desejava fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 17 de junho de 1959

Senhor Presidente.

No impedimento ocasional do Sr. Senador Casp , solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário nas Comissões Especiais dos Projetos de Emenda à Constituição ns. 1 e 2, de 1959, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Ary Viana.

Vão ser lidos requerimentos de informações.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos.

Requerimento n. 174, de 1959

Senhor Presidente.

Requeiro, na forma regimental, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes informações:

1) Qual o montante das verbas aplicadas nos exercícios de 1957 e 1958, no Distrito Federal, pelos I.A.P.B., I.A.P.C., I.A.P.I., I.A.P.M., I.A.P.E.T.E.C., pela CAPFESP e pela Fundação da Casa Popular, na construção de conjuntos residenciais de tipo popular?

2) Quantas casas foram construídas, discriminadamente, pelas entidades acima referidas, naquele biênio.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959. — *Gilverto Marinho.*

Requerimento n. 175, de 1959

Requeirmento à douta Mesa do Senado seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda se digne prestar as informações seguintes:

1º Qual o total, até a presente data, da arrecadação feita pelo Instituto Brasileiro do Café da taxa criada pela lei federal nº 3.302, de 4 de novembro de 1957 para propaganca do café no exterior?

2º Como está organizada a propaganda do café no exterior?

3º Quem chefia essa organização?

4º Relação nominal dos funcionários, com as respectivas datas de admissão e vencimentos.

5º Saldo, na presente data, do produto dessa taxa depositada no Banco do Brasil, conforme exigência da lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido projeto de lei proposto pelo Senador Silvestre Péricles.

É lido e apoiado o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n. 22, de 1959

Altera o art. 8º, do Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, que estabelece o Código da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 8º do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, e modificado pelo Decreto-Lei nº 4.235, de 6 de abril de 1942, e, bem assim, o seu Parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os Oficiais Generais da Armada, dois dentre os Oficiais Generais da Aeronáutica e quatro civis.

§ 1º. Os Ministros civis que constituirão o Tribunal serão assim nomeados: dois, oriundos do quadro de Auditores de 2ª Entrância, indicados pelo Tribunal, pelo critério alternado do merecimento em lista tríplice e da antigüidade, um, dentre os Promotores da Justiça Militar da mais alta categoria, também indicados pelo Tribunal, na forma anterior, e um, por livre escolha do Presidente da República, dentre bacharéis ou doutores em direito, desde que tenha mais de 35 e menos de 58 anos de idade, de notória competência jurídica e reputação ilibada.

§ 2º. O Tribunal comnôr-se-á, na forma do parágrafo anterior, de acôrdo com as vagas de Ministros togados que forem ocorrendo.

§ 3º. O Tribunal comunicará ao Presidente da República o critério de nomeação a que corresponderá cada vaga que ocorrer, para efeito de seu preenchimento.

§ 4º. O atual Subprocurador (cargo extinto) concorrerá às vagas cabíveis ao Ministério Público, juntamente com os Promotores de Primeira Categoria.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 1946, no Título I, Capítulo IV, do Poder Judiciário, estabeleceu, na Seção IV, "Dos Juízes e Tribunais Militares", em seu art. 105:

"São órgãos da Justiça Militar, o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores que a lei instituir".

Quanto à composição do Superior Tribunal Militar determinou, taxativamente, no parágrafo único daquêle dispositivo:

"A lei disporá sôbre o número e a forma de escolha dos juízes militares e *togados* do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos Juízes do Tribunal Federal de Recursos, e *estabelecerá as condições de acesso dos auditores*".

A despeito de quase treze anos de vigência da Constituição até a presente data, nenhuma lei regulamentou o dito dispositivo, continuando em vigor os seguintes do Código da Justiça Militar:

"Art. 8º. O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de onze Juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os Oficiais Generais da Armada, dois dentre os Oficiais Generais da Aeronáutica e *quatro civis*.

Parágrafo Único. As vagas de Ministros togados serão preenchidas da forma seguinte: metade do número de vagas, por brasileiros natos de notória competência jurídica e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cinqüenta e oito anos de idade, da livre escolha do Presidente da República; e, as restantes, por auditores e Procurador Geral da Justiça Militar, desde que tenham mais de trinta e cinco anos de idade e seis, pelo menos, de exercício em seus cargos".

Tais dispositivos, anteriores à Constituição, porque datados *de 2 de dezembro* de 1938, precisam, evidentemente, de nova redação, a fim de que se harmonize com o preceito constitucional anteriormente referido.

De outro modo, com o advento da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), passou o cargo de Procurador Geral da Justiça Militar a não mais ser *efetivo*, mas, em *comissão*, "ex-vi" do art. 54, daquêle estatuto e, daí, dever um dos lugares de Juízes togados do Tribunal ser ocupado por promotor militar da mais alta categoria.

A falta de regulamentação do dispositivo constitucional (art. 106, parágrafo único) tem ocasionado o não aproveitamento dos Auditores de 2ª Entrância na composição do Tribunal, uma vez que êste tem interpretado que a lei não o autoriza a classificá-los para o acesso, deixando ao critério do Presidente da República, por sua livre escolha, o preenchimento das vagas ocorridas, dando margem a que o referido Tribunal possa ficar sem nenhum Auditor dentre os seus Ministros.

E' norma constitucional que os Tribunais se constituam, em sua maioria, de Juízes da mais alta categoria na instância inferior, bem como de Membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e, para garantir essa sistemática, quando tratou da composição do Superior Tribunal Militar, o legislador constituinte teve o cuidado de incluir no parágrafo único, do art. 106, o final que diz taxativamente: *e estabelecerá as condições de acesso dos auditores.*

É a regulamentação dêsse dispositivo que se visa com o presente Projeto.

O projeto em questão obedece, ainda, as normas constitucionais, quando guarda um lugar para os Membros do Ministério Público Militar da mais alta categoria (1ª, 2ª e 3ª Categorias, art. 53, da Lei nº 1.341, de 30-1-1951), e um, para Advogados, por livre escolha do Presidente da República.

Acresce a circunstância de que o presente projeto não aumenta nenhuma despesa, nem cria ônus de qualquer espécie para os cofres públicos, uma vez que não cria cargos, nem aumenta vencimentos.

Assim, pelos elementos apresentados, é de ser aprovado o presente projeto, que concretiza os justos anseios dos Auditores de 2ª Entrância e Promotores de 1ª Categoria, da Justiça Militar, a fim de que possam atingir o topo de suas carreiras, na forma do princípio de moralidade da Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959. — *Silvestre Péricles.*

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DA JUSTIÇA MILITAR

Aprovado pelo Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938.

"Art. 8.º O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de onze juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos entre os generais efetivos do Exército, três dentre os generais efetivos da Armada e quatro civis.

Parágrafo único. As vagas de ministros togados serão preenchidas da forma seguinte: metade do número de vagas, por brasileiros natos de notória competência jurídica e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cinqüenta e oito anos de idade, da livre escolha do Presidente da República; e, as restantes, por auditores e Procurador Geral da Justiça Militar, desde que tenham mais de trinta e cinco anos de idade e seis, pelo menos, de exercício em seus cargos".

DECRETO-LEI N.º 4.235 — DE 6 DE ABRIL DE 1942

Altera a composição do Supremo Tribunal Militar e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a composição do Supremo Tribunal Militar fixada no artigo 8.º do Código de Justiça Militar (Decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938) que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 8.º O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de 11 juízes vitalícios com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais três escolhidos entre os Generais efetivos do Exército, dois dentre os oficiais generais da Armada, dois dentre os oficiais generais da Aeronáutica e quatro civis".

Art. 2.º Aos Ministros militares da Aeronáutica fica extensiva a prescrição do artigo 11 e tôda legislação em vigor relativa aos demais Ministros militares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República. — *Getúlio Vargas — Eurico G. Dutra — Henrique A. Guilhem — J. P. Salgado Filho — Vasco T. Leitão da Cunha.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça, de

Segurança Nacional e de Finanças.

Há outro requerimento chegado à Mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 176, de 1959

Nos têrmos do art. 212, letra *y*, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Júlio Cesar Leite ao assumir a investidura de membro do Conselho Nacional de Economia.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959. — *Attilio Vivacqua* — *Mendonça Clark* — *Gilberto Marinho* — *Ary Vianna* — *Jefferson de Aguiar* — *Daniel Krieger* — *Mem de Sá* — *Ovidio Teixeira* — *Eugenio Barros* — *Francisco Gallotti* — *Mourão Vieira* — *João Mendes* — *Taciano de Mello* — *Brazilio Celestino* — *Fernandes Távora* — *João Arruda* — *Cunha Mello* — *Heribaldo Vieira* — *Sergio Marinho* — *Jorge Maynard*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está devidamente apoiado, pelo número de assinaturas que contém. Vai à Comissão Diretora, para os fins regimentais.

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1952, que autoriza a desapropriação e a compra de automóveis — Táxis (apresentado pelo Sr. Senador Mozart Lago), tendo Parecer contrário, sob n.º 213, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto rejeitado, em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 39, DE 1952

Autoriza a desapropriação e a compra de automóveis — Táxis.

Art. É o Poder Executivo autorizado, estando em vigor o disposto no art. 8.º e parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.181, de 25 de julho de 1952 por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas, a desapropriar, por utilidade social, nos têrmos do § 16 do art. 141 da Constituição Federal, os veículos de aluguel a taxímetro que, não sendo destinados pelos respectivos proprietários, à constituição de emprêsas, venham a ser solicitados individualmente, para aquisição, pelos condutores ou motoristas profissionais que os tenham mantido a serviço do público, sob o regime de aluguel por quilômetro, pelo menos, até à data do citado Decreto n.º 31.181.

§ 1.º A desapropriação referida será feita mediante indenização em dinheiro, pagamento total e à vista, pelo justo preço do veículo, e nos casos de dúvida ou de divergência no preço, por avaliação devidamente justificada e levada a efeito por uma comissão de representantes, um do Serviço de Trânsito, outro de um dos sindicatos de proprietários e o terceiro de um dos sindicatos de condutores autônomos, de veículos do Distrito Federal.

§ 2.º O adquirente do veículo desapropriado reembolsará a desapropriação à entidade jurídica que a tenha realizado, de uma vez ou no prazo que fôr acordado, hipótese em que as prestações mensais não poderão ser inferiores à média do arrendamento com que o adquirente haja utilizado o veículo, no regime de aluguel por quilômetro, nos últimos seis meses, acrescidos dos juros de 6% ao ano, e garantida a operação com a reserva de domínio e o seguro de veículo.

§ 3.º Se julgar mais conveniente, decidirá o Poder Executivo, por intermédio do Ministério e do Instituto citados, facilitar, sob a forma de empréstimos simples, mas nas mesmas condições prescritas, a aquisição direta dos veículos a que se refere esta lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio, 2 de setembro de 1952. — *Mozart Lago.*

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art 265 do Regimento Interno) *do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional* (apresentado pelo Sr. Senador Irineu Bornhausen), *tendo Pareceres ns. 141 e 216, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar da inconstitucionalidade.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, peço, inicialmente, aos juristas da Casa me relevem a ousadia de manifestar-me em completo desacôrdo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do eminente jurista Senador Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, é de autoria do Senador Irineu Bornhausen, representante do Estado de Santa Catarina, e que se encontra em viagem ao estrangeiro, e da União Democrática Nacional, vale dizer, partido que combato politicamente, naquele Estado.

Proferido o primeiro parecer pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que concluía pela inconstitucionalidade do projeto, procurei S. Exa. e com êle troquei idéias. Requereu, então, S. Exa. voltasse o projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça "para atender à sugestão de um eminente colega que tinha e tem dúvida quanto a inconstitucionalidade da Proposição admitida por esta Comissão de Constituição e Justiça".

S. Exa. manteve o primeiro parecer concluindo pela inconstitucionalidade do projeto. Subscreveram o parecer os eminentes Senadores Lima Guimarães, Menezes Pimentel e Jefferson de Aguiar; vencidos, os ilustres Senadores Milton Campos e Attilio Vivacqua.

Sr. Presidente, o eminente Relator Senador Argemiro de Figueiredo afirma que se trata da criação de um emprêgo, o que é da competência privativa do Sr. Presidente da República. Não posso compreender — e lamento não poder compreender — a afirmativa de que se trata de acrescer de um membro o Conselho Consultivo do Plano do Carvão Nacional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — No parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, o penúltimo período diz:

> "Ademais, mesmo que o Projeto não incindisse na inconstitucionalidade prevista no § 2º, citado, incidirá na proibição constante do § 1º do mesmo artigo 67, onde se assegura à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de *tôdas as leis* sôbre matéria financeira".

Já não admite, portanto, que a inconstitucionalidade seja tão frontal, tão flagrante, capaz de fulminar a proposição. Pondera, entretanto, a competência do Senado. Diz que não lhe cabe a criação de lugar que importe aumento de despesa. O assunto é privativo da Câmara dos Deputados e do Presidente da República. V. Exa. se referiu apenas ao Presidente da República e omitiu, pois certamente não desconhece, a Câmara dos Deputados.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Começava minhas considerações; V. Exa. argumenta com o fim do parecer. Chegarei lá, para esclarecer V. Exa. e o Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Antecipe-me para que V. Exa. não esqueça essa parte.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Não será esquecida.

Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre colega Vivaldo Lima; chegarei a êsse ponto, penso, com vantagem.

Os membros do Conselho do Plano do Carvão não podem ser tacados de empregados; se o fôssem, haveria acumulação de vencimentos.

Sr. Presidente, ocupa a tribuna um engenheiro do Ministério da Viação e Obras Públicas. Há dezesseis anos, ocupa o cargo efetivo, recebendo vencimentos integrais, designado pelo Ministro para participar do Conselho de Delegacia do Tribunal Marítimo, com sede nesta Capital, sempre recebi em fôlha separada no Ministério do Trabalho, o *jeton* correspondente, previsto em lei.

Não há, pois, proibição de exercer o servidor público efetivo, cumulativamente, função pela qual receba *jeton*. No próprio Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional existe mais de um membro nessas condições. *Jeton* não é vencimento.

O Sr. Jefferson de Aguiar — As hipóteses são dispares porque não se infirma a possibilidade do exercício cumulativo de funções.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Irei ao ponto a que V. Exa. quer chegar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Estabelecem-se, no projeto, medidas que ferem as normas da elaboração legislativa. Há preceito constitucional expresso que veda, em primeiro lugar, a iniciativa de leis que importem aumento de despesas, através do Senado Federal; a seguir, criação de cargos em serviços já existentes. Daí a conclusão do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo pela inconstitucionalidade da proposição.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — A Constituição não fala em criação de cargos em serviços já existentes, e sim em empregos. Tenho a Carta Magna na mão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A expressão "emprêgo" é ainda mais ampla do que "cargo". Dentro da terminologia do Direito Administrativo, cargo tem conceituação específica, enquanto emprêsa atende a uma conceituação genérica. Por conseguinte, o estabelecimento de mais uma função no Conselho, evidentemente constitui medida que não só onera o Orçamento...

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Não apoiado! Não onera em nada o Orçamento, nem mesmo tem ligação com o Tesouro Federal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há aumento de despesa e, havendo aumento de despesa, repercutirá na ordem financeira.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — As despesas com o pessoal do Plano do Carvão Nacional são pagas por um fundo especial, constituído pela taxa de dois cruzeiros pagos por tonelada de carvão extraído. Formase, assim, um cofre, e com êle são cobertas as despesas do Conselho, pagos os jetons, etc. E' dinheiro, por conseguinte, que não sai do Orçamento da República nem do Tesouro Nacional.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A origem da Receita não importa; o que importa é o princípio constitucional. Nenhuma despesa pode ser autorizada senão através de proposição encaminhada pelo Sr. Presidente da República ou pela Câmara dos Deputados. O Senado, na hipótese, tem apenas a atribuição de Câmara revisora; mas não tem a privativa competência de iniciar a proposição.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Grato a V. Exa. Eu sabia que as baterias jurídicas se assestariam contra mim.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador nova interrupção?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, concluiu que a criação de emprêgo, lugar, função remunerada ou qualquer cargo com diferentes tipos de remuneração, constitui matéria financeira, uma vez que tem reflexo na despesa pública. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo não se fixa na palavra "emprêgo", mas lembra a Constituição, para opinar que, qualquer que seja a função remunerada, não pode o Senado na matéria legislar.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, que emprêgo para uma pessoa categorizada será êsse, cujo vencimento máximo está previsto — na base de 40 sessões anuais com o *jeton* de 500 cruzeiros por sessão — em 20 mil cruzeiros por ano, o que não representa nem 2 mil cruzeiros por mês, quando um modesto trabalhador, com o salário mínimo, percebe muito mais?

Pode ser emprêgo, no sentido jurídico dos eminentes colegas, mas, nunca, no bom senso de quem acompanha trabalho dessa natureza.

O Sr. Fernandes Távora — E' uma remuneração simbólica.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Remuneração simbólica baseada no princípio constitucional de que ninguém pode, nem deve, trabalhar de graça.

Sr. Presidente, os nobres Senadores Attílio Vivacqua e Milton Campos foram votos vencidos na Comissão de Constituição e Justiça, vale dizer, nem todos os juristas apoiam o parecer do Senador Argemiro de Figueiredo. Ao defender, neste instante, o projeto do Senador Irineu Bornhausen, faço-o convencido de que, mesmo ferindo, levissimamente, a Carta Magna representa êle aspiração dos mineiros de Santa Catarina. O bom senso indica que os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão deve fazer parte do Conselho Consultivo para poder colaborar no grande Plano do Carvão Nacional. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade do projeto, em face do que dispõe o art. 67 da Constituição Federal, *ipsis verbis*:

"Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das Fôrças Armadas e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas".

Vê-se pela apreciação *mens ris ratio legis*, daqueles elementos históricos, sociológicos e literais que o preceito da Constituição é frontalmente contra o Projeto do eminente Senador Irineu Bornhausen. Não obstante o brilhantismo da defesa do ilustre correligionário, Senador Francisco Gallotti, sou forçado a concluir pela evidente inconstitucionalidade do projeto em exame.

Realmente, Sr. Presidente, a Proposição altera o Conselho e inclui, na sua composição, mais um membro, com as conseqüências daí decorrentes, inclusive no que concerne à remuneração.

A alteração em serviço existente, com a admissão de mais um Conselheiro, afronta princípios constitucionais: assim sendo, embora lamentando, sou forçado, em obediência a êsses mesmos preceitos, a rejeitar o Projeto do eminente representante catarinense tão bem defendido e entusiàsticamente sufragado pelo nobre Senador Francisco Gallotti. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (*Pausa*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, e ilustre colega, Senador Francisco Gallotti, esclareceu, perfeitamente, a natureza do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Acentuou S. Exª com muita propriedade, não se tratar, no caso, da criação de emprêgo. Êsses o Conselho Consultivo órgãos, são entidades auxiliares da administração, seus componentes não são servidores públicos, mas membros dessas entidades, e não de uma repartição burocrática.

O ilustre representante de Santa Catarina, os recursos para êsse fim são oriundos de uma contribuição das emprêsas de dois cruzeiros por tonelada de carvão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo assinalar que a Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, estabeleceu, no artigo 2º:

"Para o custeio das despesas com a execução dêste Plano, inclusive financiamentos a emprêsas privadas, é aberto o crédito especial de 955 milhões de cruzeiros, que o Poder Executivo é autorizado a aplicar, de acôrdo com o seguinte esquema:

Para o exercício de 1953 200 milhões de cruzeiros;
Para o exercício de 1954 200 milhões de cruzeiros;
Para o exercício de 1955 200 milhões de cruzeiros;
Para o exercício de 1956 245 milhões de cruzeiros;
Para o exercício de 1957 110 milhões de cruzeiros."

Verifica V. Exª que o Plano Nacional de Carvão não é custeado apenas com a contribuição de dois cruzeiros por tonelada de carvão.

O Sr. Francisco Gallotti — Vê V. Exª, no entanto, que o esquema vai até 1957. Daí por diante o Plano vem sendo executado com os recursos arrecadados através da taxa de dois cruzeiros por tonelada de carvão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Se não me falha a memória há, na Câmara dos Deputados, uma proposição concedendo novos créditos especiais ao Plano e prorrogando os prazos anteriormente previstos.

O Sr. Francisco Gallotti — Ignoro. Aliás, nem V. Exª tem certeza.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, o argumento do nobre Líder foi respondido, de pronto; não é argumento básico.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Apenas contesto falha da argumentação de V. Exª.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Não podemos interpretar, isoladamente, o dispositivo do art. 67 e seus parágrafos da Constituição, o primeiro dispondo que compete ao Presidente da República e Câmara dos Deputados a iniciativa de lei sôbre matéria financeira, e o segundo que estabelecendo caber ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes. Não é possível interpretação de textos constitucionais sem seu enquadramento no sistema da Carta Magna. O que o § 2º do Art. 67 quis objetivar foi a criação de cargos providos pelos servidores definidos no título da Constituição referente a Funcionários Públicos, com direito a vencimentos, a férias e a aposentadorias.

Aqui é que temos o perigo do empreguismo, do favoritismo político.

Assim, o que se pretende criar, como disse inicialmente, é uma função num órgão, e cujo titular não se equipara a funcionário estatal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Êsse argumento vem precisamente em abono da tese dos que reputam inconstitucional o projeto. Transforma-se o órgão incumbido da política governamental nêle incluindo mais um representante, sem Mensagem do Govêrno, alterando substancialmente a composição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional e, também, o quantitativo financeiro atribuído para sua manutenção.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O argumento de V. Exª não atingiu o objetivo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Assim pensa V. Exª.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — ... desde que faço a distinção dêsse organismo, que não se confunde com uma repartição burocrática, e, portanto, não pode estar incluído na restrição do Art. 67, § 2º, da Constituição, trata-se de um *membro* do Conselho Consultivo representante dos Sindicatos dos Trabalhadores e não de um *funcionário* dêsse Conselho. Tanto assim é que não há acumulação no exercício de cargo público e dessas funções.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Que é a autarquia senão a descentralização do serviço administrativo?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Trata-se de restrição de competência e principalmente de competência do Poder Legislativo, cujo poder emana diretamente do voto popular. Não é possível que se faça girar nossa argumentação em tôrno da parte restritiva. Desde que não esteja aí conceituado um *emprêgo no sentido a* que a Constituição visou, no art. 67, § 2.º, evidentemente nós temos uma área livre para a ação, para a iniciativa do Congresso, da Câmara e do Senado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa., mais um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A questão de competência de Direito Público é de Direito estrito. A interpretação, o hermeneuta, o exejeta não pode fazer ampliações por analogia ou por interpretação a par ou *a lattere*. Evidentemente, V. Exa. tem que interpretar restritamente, porque é preceito de ordem pública e não pode, portanto, conceder ampliações benignas em favor de quem não tem atribuição fixa.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Ao contrário! Tratando-se de preceito sobe de competência um Poder emanados da soberania nacional, não se pode aceitar a tese de V. Exa. A competência deve ser interpretada ampliativamente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência está absolutamente equivocado.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Adotada essa tese desprezamos aquela compatível com a essência do regime democrático, a que preserva a nossa competência. Devemos, ao contrário, alargá-la.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Do ponto de vista emocional pode ser, do ponto de vista jurídico, não.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Estamos restringindo justamente o mandato que nos foi conferido para que aqui legislássemos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Porque o constituinte restringiu o mandato e determinou uma limitação adequada à nossa atuação nas duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — No entanto, nosso direito foi restringido pela hermenêutica de V. Exa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência é talvez o único Senador que admite essa interpretação *benigna amplianda* em favor das nossas atribuições no Senado Federal.

O Sr. Gilberto Marinho — O único, não. Terá sempre o meu desvalioso mas decidido apoio. Venho acompanhando o Senador Attílio Vivacqua, na Comissão de Constituição e Justiça, na sua longa, brilhante e porfiada luta, no sentido de não permitir que se restrinja ainda mais o nosso direito de iniciativa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não é restrição.

O Sr. Gilberto Marinho — Assim o considero. Permita V. Exa. que, pelo menos, exprima minha opinião.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas eu tenho argumento lógico e verdadeiro, o preceito constitucional.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Exa. não julga que seja restrição. O Senador Attílio Vivacqua e eu pensamos de forma radicalmente contrária.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Lamento divergir de V. Exa.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Posta de lado a modéstia do eminente colega, Senador Gilberto Marinho, um dos espíritos mais brilhantes desta Casa, diremos que V. Exa. e, não o Senador apenas, uma orientação jurídica. V. Exa. é dos mais autorizados membros da Comissão. Neste caso, estamos ao lado de uma figura exponencial da vida jurídica do País, que é o eminente Senador Milton Campos.

Creio que estava ausente o nobre Senador Jefferson de Aguiar quando se discutiu a matéria na Comissão de Justiça.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência está equivocado. Estava, e votei pela inconstitucionalidade.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Desculpe-me V. Exa., foi equívoco.

Temos, portanto, a autoridade de um dos mais eminentes juristas do País, o Senador Milton Campos. Vossa Excelência não tem razão quando *me considera um obstinado*, um sustentador solitário dêsse ponto de vista.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. tem o apôio do Senador Gilberto Marinho.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Do Senador Gilberto Marinho que seria, aliás, do smais altos e do Senador Milton Campos. Posso dizer a Vossa Excelência que há mais ilustres cultores do *direito na Constituição* de Justiça, e no Senado, que sustentam a mesma tese. Na legislatura anterior, na sua maioria, apoiou a interpretação que adotamos, do art. 67 da Constituição.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Imperativamente, a Comissão de Constituição e Justiça, nesta Legislatura, tem adotado êsse pronunciamento.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Daqui há pouco, vou mostrar ao Senado o pensamento recentíssimo da Comissão de Constituição e Justiça dentro de minha tese. Dando, no momento, um exemplo ilustrativo de uma interpretação construtiva sôbre o artigo 67, recordo que foi de exclusiva iniciativa do Senado a lei que estabeleceu os vencimentos dos magistrados federais e do Distrito Federal e, em decorrência, dos membros do Supremo Tribunal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Invoquei três ou quatro elementos.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Peço a V. Exª me permita concluir êste enunciado

O Sr. Jefferson de Aguiar — Estou atento à argumentação de V. Exª.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Diz o § 2º do Art. 67 da Constituição:

"Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou *modifiquem*, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das fôrças armadas".

Pois bem, nesta Casa originou-se o projeto que depois se transformou em lei, estabelecendo os vencimentos da magistratura local. Transita êsse projeto tranqüilamente aqui e na outra Casa do Congresso, e o Poder Executivo o sancionou.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Concorde V. Exª que se assim fôr é, evidentemente, inconstitucional.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Os eminentes membros da Suprema Côrte e dos demais colendos Tribunais, beneficiados por êsse aumento, receberam a remuneração assim majorada, isto é, em virtude de iniciati-

va do Senado. E por que razão é constitucional essa iniciativa? Pela razão de que competindo ao Poder Legislativo prover organização da justiça da União e do Distrito Federal, e sendo o vencimento da magistratura elemento essencial da organização da justiça, a parte financeira da proposição é considerada acessória

No caso presente trata-se da criação de mais um membro de órgão administrativo, e não de um departamento burocrático.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Da órbita do Poder Executivo.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Dentro da competência que nos cabe para legislar sôbre a matéria, mesmo se existisse a parte financeira com aquêles gravames para a União que aludiu o nobre Senador Jefferson de Aguiar, mesmo que êsse serviço fôsse provido por verbas orçamentárias permanentes ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Créditos especiais e verbas orçamentárias.

O SR. ATILIO VIVACQUA — ... créditos orçamentárias, mesmo assim, a competência maior, a competência do campo legislativo é essa — legislar sôbre a política econômica do carvão, não porém ser limitada pelo complemento financeiro da proposição.

— E eu poderia trazer a esta Casa talvez mais de duas dezenas de deliberações da Comissão de Constituçao e Justiça do Senado, dentro do ponto de vista que estamos defendendo. Relembro aqui que inicialmente encontramos resistências a interpretação que esposamos. O culto Senador Ferreira de Souza, que também figurava entre os que combatiam o nosso ponto de vista acabou formulando um notável parecer em que sustentou, convincentemente que o artigo 67 § 1º da Lei Magna sòmente se refere à incompetência do Senado quando se trata de proposição de caráter exclusivamente financeiro, como seja, a criação de impostos, abertura de créditos, quando êstes não fôrem complemento indispensavel de um projeto sôbre assuntos cuja iniciativa caiba ao Senado.

Ao Senado compete legislar sôbre produção, transportes, saúde pública, educação, organização judiciária da União, do Distrito Federal e dos Territórios, etc. Essa competência, não pode ser cerceada, quando a lei objetivada exija recursos para a sua execução, meios para êsse fim. Foi, dentro dêsse entendimento, tão consonante com o sistema constitucional do nosso Poder Legislativo, que o ilustre Senador Ferreira de Souza elaborou o seu referido parecer, cuja doutrina teve constante aplicação na legislação passada, e também, ainda não pode ser considerada como repudiada pela atual legislatura:

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Acessoria ou principal; evidentemente, havendo participação de matéria financeira ter-se-ia que atentar para o princípio expresso da Constituição, que determina sejam das leis — tôdas as leis — que que tenham repercussão financeira iniciadas na Câmara dos Deputados. A questão da competência está fixada no artigo 67 da Constituição. Evidentemente, não se pode alterar o preceito constitucional, nem mesmo para favorecer esta Casa do Congresso, como não se pode restringir a nossa competência para favorecer a outra. O Constituinte teve em mira, em matéria financeira, atribuir ao Senado um poder saneador de quaisquer medidas financeiras que pudessem onerar o Tesouro, ou de qualquer orientação governamental que viesse prejudicar a execução orçamentária ou a boa norma financeira. Por conseguinte, a restrição está expressa, contida de maneira explícita no artigo 67, §§ 1º e 2º. Não podemos, por liberalidade, porque desejemos fazer construção verbal, admitir a extensão dêsses poderes, para cumprir atribuições que não nos cabem. Se temos essa limitação, a Câmara dos Deputados terá outras, que devem ser respeitadas, porque o Constituinte assim o quis, em favor da harmonia dos Poderes e da boa execução orçamentária.

O SR. ATILIO VIVACQUA — V. Exª bitola sua interpretação por dispositivos isolado de caráter restritivo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' o único que se refere à competência dos dois poderes.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O ilustre colega, parte de um preceito isolado, ao inves de partir do exame da competência concorrente do Senado e da Câmara para legislar sôbre quase tôdas as matérias da vida econômica, jurídica e institucional, como as que já aludimos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Essas são atribuições gerais do Congresso Nacional; não específicas de nenhuma das Casas.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — ... — se nos compete legislar sôbre tôdas essas matérias, que podem, por conseguinte, ser iniciadas no Senado Federal, evidentemente essa é a competência maior; que domina, que predomina.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Competência do Congresso Nacional; mas a Constituição estabeleceu uma dicotomia das atribuições.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Os meios para exercer essa competência, se são de ordem financeira, nem por isso devem cercear o direito do legislador, porque são meios meramente instrumentais.

Sr. Presidente, o assunto na verdade já é muito conhecido dos eminentes colegas. Também eu já trouxe ao plenário um elemento de deliberações do Senado, para corroborar o ponto de vista que estamos sustentando.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Da legislatura passada. Também ná dezenas de pareceres, aprovados pelo Plenário, em sentido oposto.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Apenas para esclarecer o meu espírito, a fim de orientar meu voto no caso. V. Exª dentro da sua citação incluiu o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Outro Poder.

O Sr. Vivaldo Lima — Pergunto: a iniciativa do projeto foi do próprio Supremo... .

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Não; do Senado, sem mensagem.

O Sr. Vivaldo Lima — Obrigado a V. Exª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Mas, Sr. Presidente, para mostrar que a atual Comissão de Constituição e Justiça procura rever seus pontos de vista, vou dar ao Plenário uma informação quanto à aceitação da constitucionalidade de um projeto de lei nº 9 do Senado de 1959 de autoria do ilustre e venerando colega, Senador Fernandes Távora.

A Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, elevou para Cr$ 2.500.000,00 e Cr$ 10.000.000,00, respectivamente, os limites máximos dos prêmios concedidos pelo govêrno federal, como auxílio para a construção de obras de açudagem e irrigação, em cooperação com particulares e com entidades de direito público.

II. O ilustre Senador Fernandes Távora, alegando que "o considerável aumento do salário-mínimo e a elevação geral do custo de vida exigem a modificação da lei em referência", pois, "com a tabela atual, essas construções serão pràticamente irrealizáveis e o auxílio do govêrno uma irrizão", apresentou o presente projeto, majorando para Cr$ 5.000.000,00 e Cr$ 15.000.000,00, respectivamente, os limites máximos citados.

Esse parecer foi aprovado hoje, na Comissão, por unanimidade.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É aumento de fixação de prêmios.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — A razão foi precisamente a de que compete ao Congresso a iniciativa das leis que regulem o problema.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Não, é do Senado. O nobre colega não deu a honra de ouvir-me: trata-se da Proposição nº 9, de 1959, de autoria do nobre Senador Fernandes Távora. O parecer é do nobre Senador Ruí Palmeira.

Dentro do entendimento sistemático da Constituição, não devemos abrir mão das nossas prerrogativas e sim zelar por elas.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado emendou pràticamente a Constituição.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O que a Comissão de Constituição fêz foi interpretar racionalmente a Lei Magna.

O Sr. Vivaldo Lima — Da qual V. Exª é um dos mais abalisados Membros.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Obrigado a V. Exª.

Rendo mais alta homenagem a cultura do ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, na minha profunda divergência com o parecer de V. Exª

O Sr. Jefferson de Aguiar — Na legislatura passada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA —... No presente caso de têrmos no caso em discussão o ponto de vista autorizado de ilustres colegas, como os Senadores Milton Campos e Gilberto Marinho.

Sr. Presidente, espero que a Casa examine o assunto dentro dos princípios de uma serena interpretação sistemática.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E em obediência também aos princípios constitucionais.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, de restrições em restrições à competência do Senado, poderá chegar-se amanhã à transformação da Casa Alta numa ociosa Câmara dos Lordes. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. SENADOR SAULO RAMOS, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. BRAZILIO CELESTINO:

(*Não revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado nº 10 é de autoria do nobre Senador Irineu Bornhausem, da União Democrática Nacional.

Substituto de S. Exª, não estou, a par da matéria, de que tomei conhecimento através do avulso, nesta sessão. Quero, todavia, Sr. Presidente, manifestar minha grande satisfação por ver tomarem a defesa do projeto dos catarinenses ilustres, os Senadores Francisco Gallotti e Saulo Ramos, ambos pertencentes a agremiações diferentes da que pertencemos o nobre Senador Irineu Bornhausen e eu.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Lamento estar em oposição a tão eminentes colegas, sufragando tese constitucional em divergência com a solicitação do ilustre Senador Irineu Bornhausen e mantendo aqui o pronunciamento do ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Argemiro de Figueiredo, meu colega de Comissão e eminente companheiro de liderança da Maioria. Cumprindo os mistéres de Líder da Maioria e atento fixa e equanimemente ao preceito constitucional é que sou compelido a impedir a aprovação do Projeto do Senador Irineu Bornhausen lamentando sinceramente a ocorrência. Estou, no entanto, cumprindo com exação o meu dever no Senado Federal.

O SR. BRAZILIO CELESTINO — Agradeço o honroso aparte do Líder da Maioria.

Sr. Presidente, lendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça acêrca do Projeto verifiquei que foram vencidas duas altas expressões jurídicas da Casa: Senadores Milton Campos e Attilio Vivacqua.

Julgo que o projeto de autoria do Senador Irineu Bornhausen não fere frontalmente a Constituição após os preciosos esclarecimentos que ouvi através da palavra competente do representante catarinense Senador Francisco Gallotti e dos subsídios jurídicos e constitucionais que trouxe à matéria o eminente Senador Attilio Vivacqua. Estou fortalecido na minha convicção de que a matéria é perfeitamente constitucional. Não envolve, como disseram tão grandes juristas, matéria exclusivamente financeira. Ficamos sabendo, Sr. Presidente, que a remuneração *pro-labore* dê um representante dos mineiros, na Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, não é paga com recursos orçamentários e sim com fundos específicos do Plano do Carvão Nacional.

Sr. Presidente, não podemos considerar emprega público a função atribuida ao representante dos mineiros na Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional. É portanto, perfeitamente constitucional havendo alguns ilustres Senadores demonstrando precedentes votados pelo Senado e aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça. O de autoria do senador Irineu Bornhausen, não envolve matéria financeira: é constitucional e merece a aprovação do Plenário desta alta Casa do Congresso. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, tenho em mãos o Parecer nº 216, de 3 de junho de 1959 sôbre o Projeto e que assim concluí:

"A criação de emprêgo, lugar ou *função remunerada*, qualquer que seja o tipo ou volume do *vagamento*, constitui matéria financeira, de vez que tem reflexo na *despesa pública*."

Parece-me que a receita que sustenta o Plano do Conselho do Carvão Nacional é fixa, sôbre a produção. Se esta fôr de um milhão de toneladas, há uma taxa sôbre ela que será a receita constituída para o Plano de Carvão Nacional. Pretende-se acrescentar ao Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional um representante dos trabalhadores nas indústrias de extração de carvão. A providência, entretanto, em nada afetará a despesa pública, onerando apenas a despesa fixa do

próprio Conselho, paga pela renda do carvão.

Parece-me, assim, haver lapso na parte final do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator afirma que a criação de emprêgo, lugar ou função remunerada, qualquer que seja o tipo ou volume do pagamento, tem reflexo na despesa pública. Haveria êsse reflexo se acrescentássemos à taxa fixa mais uma percentagem de dois e um quarto, um oitavo ou um décimo. Se, porém, não aumentamos essa taxa, gastamos apenas o que está determinado por lei.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O eminente Senador Argemiro de Figueiredo argumentou, de maneira pleonástica, entendendo que o Projeto era inconstitucional a *prima face*, tendo em vista os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Constituição, porque se criava emprêgo em serviço existente, como também porque oneraria a Receita Pública. A criação da taxa foi determinada por lei; a arrecadação é feita por órgão autárquico e sua aplicação depende da legitimidade da lei. Evidentemente não se pode permitir que essa arrecadação de taxa, que importaria em remuneração de serviço, seja dilapidada apenas porque tem essa característica de taxa e não de impôsto. Além disso, a arrecadação importa em sobrecarga aos produtores que exigem a apreciação de contas de sua aplicação e só é legítima a aplicação quando permitida por lei autêntica.

Por conseguinte, entendo absolutamente procedente, nos estritos têrmos do Art. 167 da Constituição, a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça. Ausente o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, estou até me excedendo na defesa do parecer de S. Exa. em questão que me parece modesta, sem grande importância. Devemos, entretanto, estar atentos ao princípio que a proposição encerra e o parecer defende. Não vejo como se argumentar, embora liberalmente, com a infração do preceito estrito e restritivo da Constituição Federal. Gostaria, pessoalmente, de defender a medida para atender aos representantes dos trabalhadores que se integrariam no Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional. Estou, porém, adstrito à preceituação constitucional e atento ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Não sou daqueles que sufragam a tese de Charles Mourras, que entende que o homem público democrático tem pavor de desagradar e por isso corteja permanentemente o eleitor. Somos liberais e em geral paternalistas em nossos pronunciamentos. Damos muito e não nos acautelamos quanto às ressonâncias dessas liberalidades que, em princípio nada *definem; mas, em conseqüência* das sucessivas concessões, importarão em gravame insuperável para o Tesouro Nacional.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar.

Antes de passar à defesa do meu ponto de vista, declaro ao nobre colega que, embora não tomando para mim a frase do seu aparte relativa a liberalidades e à questão de cortejar o eleitorado nacional, da primeira vez em que representei o Maranhão nesta Casa do Congresso, eu e o nobre Senador Mem de Sá, fomos os únicos a votar contra a aposentadoria integral, o que me custou séria campanha política por parte do trabalhador nacional. Não faço, portanto, a defesa dêsse ponto de vista em face de qualquer liberalidade política.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. outro aparte? (*Assentimento do orador*) — Não afirmei que V. Exa. estivesse procedendo dessa maneira, apenas transmiti a opinião de Charles Maurras, citado no livro de Gaston Bouthould e Gaetano Mosca, A Evolução das Idéias Políticas, obra prefaciada pelo eminente Senador Milton Campos, de que o homem democrático, tem, realmente, pavor de desagradar e incide em erros de liberalismo, concessões, afagos, nos deferimentos impensados. Isto, aliás, em nós latinos, é muito comum. Costumo dizer que somos miseráveis pródigos: damos tudo; não temos aquela *filosofia da formiga, mas, sempre, a* atitude das cigarras. V. Exa. concluirá, dêste enunciado, que deseja marcar meu pronunciamento e minha atitude com uma contenção leal do meu temperamento, que seria no sentido da concessão que aí está, e, por predisposição pessoal, gostaria de conceder o que pretende o projeto do nobre Senador Irineu Bornhausen, tão bem definido, mas sem razão, *data venia*, pelos ilustres colegas e diletos amigos. É o que declaro a V. Exa., para esclarecer o aparte que dei, talvez de maneira infeliz, sem expressar bem meu pensamento, marcando, dentro dessa cordialidade que nos une, um pensamento em sentido oposto àquele que me parece ter levado Vossa Excelência a positivar seu ponto de vista.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço ao nobre Senador os esclarecimentos prestados e respeito profundamente sua opinião.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço a V. Exª.

O SR. MENDONÇA CLARK — Com relação à despesa, reafirmo que não haverá, absolutamente, aumento na despesa pública, mas sim pagamento do total da arrecadação dada ao Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, para permitir o pagamento de vinte mil cruzeiros anuais e, com êstes vinte mil cruzeiros, incluir o representante dos trabalhadores.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas V. Exª reconhece que há despesa.

O SR. MENDONÇA CLARK — Há despesa, não acréscimo. Há reestruturação interna da taxa global. Não há despesa excessiva.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' um esfôrço de dialética.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não compreendo. Se V. Exª tem um total arrecadado com a taxa fixa de dois milhões de cruzeiros e resolve, de comum acôrdo, melhor distribuir êsses dois milhões de cruzeiros, dentro do Conselho, sob forma que não ultrapasse a despesa de dois milhões de cruzeiros, não há acréscimo; mas uma redistribuição da despesa, para permitir a introdução de um representante dos trabalhadores.

Acresce que a questão tem um aspecto social. Não sou jurista e, por isso, não discuto o lado jurídico que V. Exª tão bem defendeu, tendo outros se manifestado em sentido contrário.

Não há acréscimo de despesas numa aplicação de mil cruzeiros anuais, para permitir a introdução de um elemento das classes trabalhadoras num órgão dos produtores de carvão. Ora, um simples minuto em que êste trabalhador possa estar no Conselho e, através de melhor esclarecimento, evitar qualquer greve ou outra coisa, representa milhões de cruzeiros para a economia nacional.

Eu, que sou comerciante e gosto de ver as coisas pelo lado econômico, sou obrigado a concluir que, se tivesse de votar a despesa de vinte mil cruzeiros, para evitar, amanhã, o prejuízo de milhões de cruzeiros, o faria com muito prazer.

Se estivesse realmente convencido de que esta medida seria um acréscimo de despesa, agiria de outra maneira. Estou, porém, convencido de que não há aumento de despesa, trata-se de reestruturação dentro de um total já definido por lei. Pelo lado social, e não havendo acréscimo de despesa, considero justa a medida.

O Sr. Saulo Ramos — V. Exª tem razão. A presença de um representante do Sindicato no Conselho Consultivo do Plano do Carvão favorece maior harmonia entre o capital e o trabalho. Estou de acôrdo com V. Exª em que não haverá aumento de despesa. Se o Plano dispõe de determinada dotação, será simplesmente reestruturação interna. Acresce que cada tonelada de carvão extraída do subsolo rende para o Plano a taxa de dois cruzeiros. Produzimos, em média, um milhão de toneladas anualmente. Julgando a medida cabível espero que o Senado apoie o projeto, e, em nome do Estado de Santa Catarina, agradeço a V. Exª o haver-se manifestado a favor da proposição, da autoria de um catarinense, o Senador Irineu Bornhausen.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exª

O Sr. Jefferson Aguiar — Peço a V. Exª permissão para um aparte.

O SR. MENDONÇA CLARK — Ouvirei V. Exª com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Em primeiro lugar, e louvando a proposição, ninguém discute sua procedência O que se analisa é a questão pertinente à iniciativa do projeto, que, pelo art. 67, § 1º e 2º da Constituição de 18 de setembro de 1946, é da atribuição exclusiva do Presidente da República e da Câmara dos Deputados *Tollitur quaestio!* Em seguida, discute-se se a inclusão do novo conselheiro importa aumento de despesa. Diz V. Exa. que não há aumento de despesas, mas, sim, diluição, contudo, se, por exemplo, V. Exa. tem no bolso dez mil cruzeiros e dispende quatro mil por mês, o saldo será de seis mil. Mas se passar a gastar 6, evidentemente o saldo será menor.

O SR. MENDONÇA CLARK — Posso restringir as despesas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência não está argumentando de maneira lógica, mas, *data venia*, com um sofisma que lhe daria perfeita categoria para discutir com eminente sofista que demonstrou que a flecha disparad por um arco tem a mesma velocidade da tartaruga. Ora, se Vossa Excelência diz que há dois conselheiros que ganham Cr$ 20.000,00 por mês e inclui um outro, passam os três a ganhar Cr$ 60.000,00, aumentando evidentemente a despesa, embora a disponibilidade orçamentária seja a mesma. Não se altera, mas o saldo em decorrência dessa inclusão é imediatamente inferior, por que foi aumentada a despesa.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exª, mas pondero que todos os anos votamos o orçamento e o Govêrno, depois, inclui no Plano de Economia várias verbas que votamos, faz outras despesas e, no fim do ano, pede um crédito. Ora, é um enquadramento do orçamento. Admitamos que o Govêrno tenha disponibilidades, por exemplo, para gastar Cr$ 100.000,00, e resolva gastar apenas, Cr$ 60.000,00 ou Cr$ 70.000,00; aplica o restante noutros fins e depois pede crédito justificativo dessa despesa. V. Exª não pode impedir que a Comissão Consultiva do Plano receba o que lhe cabe, por fôrça de lei, da produção de carvão. Se ela se enquadra nessa verba, *não traz acréscimo* algum à despesa. Há acréscimo no Conselho, mas não na taxa que lhe corresponde e de que dispõe para funcionar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Evidentemente V. Exª sabe que ela tem receita específica, através de taxa legal; se há aumento d despesa, a matéria é financeira.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exª, mas nesse ponto, infelizmente, *não podemos* concordar.

Antes de encerrar as minhas considerações, desejo declarar que também sou daqueles que julgam que o Senado deve ter a iniciativa em matéria de natureza financeira. Estou de acôrdo com os pontos de vista expostos, não de hoje; mas de muitos anos, pelo Senador Attílio Vivacqua. Espero que algum dia o Senado possa mudar de orientação, oficialmente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Pontes de Miranda, Temístocles Cavalcanti e Carlos Maximiliano, comentando o art. 67 da Constituição, entendem que a matéria é restritiva, não merece louvores; mas se submetem ao imperativo do preceito constitucional.

O SR. MENDONÇA CLARK — Respeito o preceito constitucional, o ponto de vista dos juristas, quer a favor, quer contra; todavia, embora não seja jurista, tenho a minha opinião. *Acho que o Senado não deve* abandonar suas prerrogativas. Os Senadores que tiverem elaborado projetos que encerrem matéria financeira, não devem ficar impedidos de o apresentarem à deliberação de seus colegas, já que a Câmara não o está.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas atrita com a Constituição.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não discuto o aspecto jurídico com V. Exa. porque reconheço que não estou habilitado *para tanto. Tenho*, contudo, ponto de vista firmado. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. IVALDO LIMA:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é da lavra do Senador Argemiro de Figueiredo, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa. Estando ausente S. Exª, em virtude de viagem que acaba de empreender ao seu Estado natal, por ordem de substituição da vice-liderança, desde segunda-feira, ocupo o seu lugar e, justamente por isso, é que pedi a palavra pela ordem.

Desejo apenas esclarecer que a minha interferência nos debates, quanto ao aspecto da constitucionalidade da matéria, nada tem que ver com o Partido. E' questão aberta e cada nobre membro da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, de acôrdo com a sua consciência, com a sua convicção poderá votar. Sou mesmo daqueles que reagem contra tais limitações da Constituição ao papel do Senado.

Êsse, Sr. Presidente, o motivo pelo qual pedi a palavra, pela ordem, tão sòmente para esclarecer a posição da Vice-liderança em exercício, durante a discussão da matéria ora submetida à apreciação do Senado. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador não levantou questão de ordem; apenas antecipou o seu voto, como Líder em exercício do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. VIVALDO LIMA — Falei pela ordem, para fazer uma declaração ao Plenário e, especialmente, aos nobres companheiros de minha bancada.

Obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o Parecer. (*Pausa*)

Queiram senter-se os Srs. Senadores que aprovam o Parecer e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor seis Srs. Senadores, e contra, quatorze.

Não há número. Vai-se proceder à chamada

O Senador, ao ser chamado, dirá *sim*, se votar a favor do parecer, *não* se votar contra.

Está reunida, neste momento, a Comissão de Educação e Cultura. Nos têrmos do Regimento, serão tomados os votos dos Senadores que a compõem

Procede-se à chamada

Respondem "não" os Srs. Senadores:

Victorino Freire — Mendonça Clark — Fernandes Távora — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Attilio Vivacqua — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Milton Campos — João Villas Bôas — Fernando Corrêa — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brazilio Celestino (16).

Respondem "sim" os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Eugênio Barros — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Jefferson de Aguiar — Lima Guimarães — Taciano de Mello (7).

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os nomes dos Senhores Senadores cujos votos foram colhidos na Comissão de Educação e Cultura.

Votaram *Não* os Srs Senadores: Paulo Fernandes — Padre Calazans — Mem de Sá — Reginaldo Fernandes — Jarbas Maranhão (5).

Votou *Sim* o Sr. Senador: Mourão Vieira (1).

O SR. PRESIDENTE:

Computados êstes votos aos já tomados em plenário verifica-se o seguinte resultado: votaram *Sim* 8 Senhores Senadores e *Não*, 21 Srs. Senadores. Continua a falta de número, motivo por que a votação fica adiada para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (*Pausa*).

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno

S. Exª será atendido.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

Nêsse momento de ásperas dificuldades para a vida do povo brasileiro, os Partidos Políticos não têm como se sentirem vinculados a outros compromissos que não os dos superiores interêsses do País.

Em relação ao PSD, deve saber conduzir-se como soube fazê-lo em 1955; com energia, com vitalidade, com decisão diante da crise, lutando, como lutou, na defesa de princípios democráticos e de um programa de desenvolvimento econômico dentro das aspirações brasileiras.

A crise social que se aprofunda caracteriza nitidamente uma fase prérevolucionária.

Em horas como as que estamos vivendo, não é de se tratar simplesmente da conquista do poder para êste ou aquêle partido político.

A hora exige não apenas um candidato mas uma bandeira. Uma programação capaz de reacender a confiança na alma do povo brasileiro.

A fome, o desemprêgo e o subemprêgo, tôdas as vicissitudes por que passa o povo, levaram-no, nas eleições de 1958, a modificar os quadros políticos dirigentes, em vários Estados da Federação.

O povo que mudou os homens em 1958, através do voto, êsse mesmo povo, conduzido pelo desespêro, poderá vir a descrer da eficácio ou capacidade do regime democrático, aceitando, e aplaudindo até, soluções extra-legais.

Os líderes do PSD percebem que, num instante como o que agora atravessa a Nação, seria absurdo permanecerem na condição de simples espectadores, como qualquer protelação a respeito da sucessão presidencial só poderia ser nociva tanto aos interêsses do partido como aos próprios interêsses do regime.

Vai saindo, assim, a agremiação pescedista da estranha situação em que se encontrava: situação de um partido majoritário que tendo eleito o atual Presidente da República, não apresentou ainda, em definitivo, o nome capaz de sensibilizar uma opinião pública traumatizada pela inquietante elevação do custo de vida.

Como quer que seja está o partido integrando-se, sem vacilações, naquela realidade que o problema da sucessão presidencial encarna e aviva.

E dessa forma, sòzinho, com os aliados que tem, ou dividindo as responsabilidades do poder numa mais ampla conjugação de fôrças partidárias, procura o P.S.D. encontrar o quanto antes, com a exata compreensão da hora que vivemos, a fórmula justa, que afirme a democracia brasileira como regime que resolve as necessidades e atende às aspirações de progresso do povo.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 18 de junho de 1959

1 — Continuação da votação, em apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (apresentado pelo Sr. Senador Irineu Bornhausen), tendo *Pareceres* ns. 141 e 216, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1959, que aprova o Protocolo para o contrôle internacional de drogas não incluidas na convenção de 1931, emendada em 1946 (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra *c*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 169-59, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 15 do mês em curso), dependente de pareceres das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Relações Exteriores.

3 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 222, de 1959).

4 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 12, de 1959, que aposenta, a pedido, Luiz Gomes de Carvalho, Chefe da Portaria do Senado Federal, Padrão PL-7 (projeto de autoria da Comissão Diretora).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

União Interparlamentar

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Senhores Membros da Comissão Executiva e os da Delegação à Conferência de Varsóvia para se reunirem no salão da Biblioteca da Câmara dos Deputados, sexta-feira, dí 19, às 17 horas. — *Lazary Guedes*, Secretário Geral.

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 0,40